



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5947 , DE 26 DE MAIO DE 1993.

Dispõe sobre a rotina para o encaminhamento de projetos, propostas, programas e estudos do interesse dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, autarquias e fundações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Todos os projetos, propostas, programas e estudos do interesse das Secretarias de Estado, órgãos equivalentes, autarquias e fundações deverão ser encaminhados à Casa Civil, acompanhados de Exposição de Motivos.

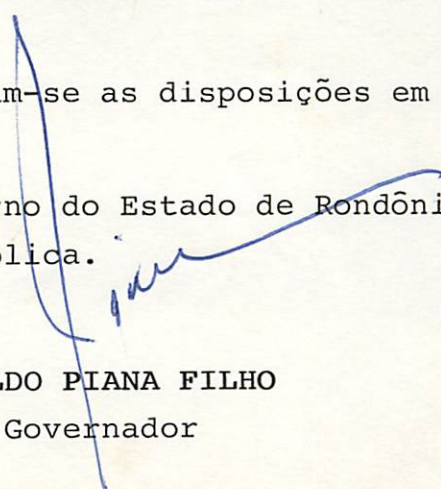
Art. 2º - Compete à Casa Civil constituir processo das matérias referidas no artigo anterior e encaminhá-las às Secretarias instrumentais para a análise do que lhes couberem.


Art. 3º - Os Decretos governamentais, a partir da presente data, devem ser subscritos pelos Secretários instrumentais, Chefe da Casa Civil ou o seu substituto legal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,  
em 26 de maio de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil





DECRETO Nº 2547

DE 26 DE MAIO DE 1953.

Dispõe sobre a rotina para o encaminhamento de projetos, propostas, programas e estudos do interesse dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, autarquias e fundações, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Todos os projetos, propostas, programas e estudos do interesse das Secretarias do Estado, órgãos equivalentes, autarquias e fundações deverão ser encaminhados à Casa Civil, acompanhados de exposição de motivos.

Art. 2º - Compete à Casa Civil, acompanhar o processo das matérias referidas no artigo anterior e encaminhá-las às Secretarias instrumentais para a análise do que lhes couberem.

Art. 3º - Os Decretos governamentais, e parciais da presente data, devem ser assinados pelo Secretário Instrumental, Chefe da Casa Civil ou o seu substituto legal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 26 de maio de 1953, 1059 da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

AMARILLO GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
Nº 2285 de 28.05.53